

Regimento do Conselho Administrativo Anexo IV ao Regulamento Interno do AEFGA

Artigo 1.º
Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo -financeira do agrupamento de escolas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º
Composição

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a. O diretor, que preside;
- b. O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c. O chefe dos serviços administrativos, ou quem o substitua.

Artigo 3.º
Competências

Ao conselho administrativo compete:

- d. Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- e. Elaborar o relatório de contas de gerência;
- f. Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- g. Zelar pela atualização do cadastro patrimonial;
- h. Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento.

Artigo 4.º
Funcionamento

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.